

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 201X

Altera a Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, da mencionada Lei e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021765/2019-36, deliberado e aprovado na MMª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em BB de TTTT de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2018, Seção 1, páginas 74 a 83, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

.....

V - regulado: pessoa física ou jurídica que exerce atividade regulada pela ANAC, sendo possuidora ou não de certificado ou outorga;

VI - Relatório de Ocorrência - RO: é o ato administrativo pelo qual o agente da ANAC descreve as circunstâncias em que foram constatadas possíveis violações à legislação de aviação civil, com o objetivo de instruir o Processo Administrativo Sancionador - PAS com os elementos necessários à decisão;

VII - Transporte Aéreo Clandestino - TACA: transporte aéreo de passageiro realizado por pessoa física ou jurídica, de forma remunerada, sem que estes possuam os certificados e ou outorga, conforme aplicável; e

VIII - Manutenção Aeronáutica Clandestina - MACA: manutenção de artigo ou produto aeronáutico, realizado por pessoa física ou jurídica, sem que esta possua a autorização requerida pela legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º Alterar no ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES, à Resolução Nº 472, de 6 de junho de 2018, os valores constantes da TABELA V, com a seguinte redação:

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.
TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA FÍSICA, EXPRESSO EM REAL)

...

V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P FÍSICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes em oficinas não-homologada;	20.000	35.000	50.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	20.000	35.000	50.000

Art. 3º Incluir no ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES, à Resolução Nº 472, de 6 de junho de 2018, as TABELAS VI e VII, com a seguinte redação:

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.
TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA FÍSICA, EXPRESSO EM REAL)

...

VI - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES EM TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - TACA				
COD		P FÍSICA		
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	12.000	21.000	30.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	12.000	21.000	30.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS REALIZANDO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - TACA				
COD		P FÍSICA		
ESA	h) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	20.000	35.000	50.000

Art. 4º Alterar no ANEXO II - TABELA DE INFRAÇÕES, à Resolução Nº 472, de 6 de junho de 2018, o valor constante da TABELA VII, com a seguinte redação:

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.
TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

...

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P JURÍDICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes em oficinas não-homologada;	40.000	70.000	100.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	60.000	105.000	150.000

Art. 5º Incluir no ANEXO II - TABELA DE INFRAÇÕES, à Resolução Nº 472, de 6 de junho de 2018, as TABELAS VIII, IX E X, com a seguinte redação:

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.
TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

...

VIII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS REALIZANDO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - TACA				
COD		P JURÍDICA		
SAN	f) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado;	80.000	140.000	200.000

IX - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES EM TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - TACA				
COD		P JURÍDICA		
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	20.000	35.000	50.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	60.000	105.000	150.000

X - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES REALIZANDO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - TACA				
COD		P JURÍDICA		
ESA	h) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	80.000	140.000	200.000

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

MINUTA